PROJETO DE LEI Nº 58 /2022

Súmula: Regulamenta a Comissão Municipal de Licitação e a Comissão de Pregão no Município de Castro e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Compete à Comissão Municipal de Licitação do Município de Castro e à Comissão de Pregão receber, examinar e julgar os procedimentos relativos a licitações pertinentes a obras, serviços, publicidade e compras, no âmbito do Município de Castro, nos termos das Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002, nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo único. Compete ainda aos membros das comissões proporem alterações em minutas de editais de licitação e contratos, bem como assessorar o processo de elaboração de projetos básicos, termos de referência e atos normativos pertinentes às licitações e contratos.

Art. 2º. Ficam criadas, no âmbito da Comissão Municipal de Licitação, as subcomissões específicas de Alimentação e Merenda Escolar, Saúde e Engenharia.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal de Licitação:

I - promover e realizar concorrências, tomadas de preços e convites para obras, serviços e compras, observada a legislação vigente;
II - elaborar e dar publicidade aos instrumentos convocatórios;
III - executar outras atividades dentro de sua área de competência.

Parágrafo único. Poderão ser convocados técnicos para auxiliar o colegiado, sempre que se fizer necessário, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, desde que o objeto do certame não se refira à área de competência de uma das subcomissões instituídas por esta Lei.

Art. 4º. Compete às subcomissões instituídas no âmbito da Comissão Municipal de Licitação, observadas as áreas específicas de suas atuações:

I - promover e realizar, no âmbito de suas competências, concorrências, tomadas de preços e convites para obras, serviços e compras, conforme a legislação vigente;
II - elaborar e dar publicidade aos instrumentos convocatórios;
III - executar outras atividades dentro de sua área de competência.

Art. 5º. Compete às Comissões de Pregão promover e realizar pregões, presenciais e eletrônicos, para aquisição de bens e serviços comuns.

Parágrafo único. As Comissões de Pregão deverão dar prioridade à realização de pregões na modalidade eletrônica, devendo justificar no processo a realização eventual de Pregão Presencial.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A Comissão Municipal de Licitação é integrada por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um secretário e um membro integrante.

§ 1º. Será nomeado um suplente para cada servidor investido na função de secretário e membro integrante.

§ 2º. Os membros da Comissão de Licitação deverão ser servidores do quadro do Município de Castro.

§ 3º. Os integrantes responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 7º. As Comissões de Pregão serão compostas por Pregoeiro, equipe de apoio e representante.

§ 1º. Constitui-se requisito para o exercício da função de pregoeiro a participação no curso de capacitação específica.

§ 2º. A Equipe de Apoio ao Pregão, a ser formada por profissionais capacitados será integrada por dois servidores do quadro do Município de Castro.

§ 3º. Poderão para cada Comissão do Pregão ser nomeados até 04(quatro) pregoeiros, 02 (dois) servidores para comporem a equipe de apoio e 01 (um) representante,

Art. 8º. A investidura dos membros das Comissões de Licitação e Equipes de Pregão se dará mediante Decreto do Prefeito Municipal, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O Decreto de que trata o *caput* preverá integrantes suplentes para cada uma das funções da Comissão de Licitação, das subcomissões e da Comissão de Pregão, que assumirão os trabalhos na ausência dos titulares.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DAS SUBCOMISSÕES

Art. 9º. A subcomissão específica de Alimentação e Merenda Escolar, encarregada de receber, examinar e julgar os procedimentos licitatórios de compra de itens alimentícios, é integrada pelos servidores investidos na Comissão Municipal de Licitação ou na Comissão de Pregão, acrescido de um assessor técnico ocupante do cargo de Nutricionista.

Art. 10. A subcomissão específica de Saúde, encarregada de receber, examinar e julgar os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, é integrada pelos servidores investidos na Comissão Municipal de Licitação ou na Comissão de Pregão, acrescido de um assessor técnico, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. A subcomissão específica de Engenharia, encarregada de receber, examinar e julgar os procedimentos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, é integrada pelos servidores investidos na Comissão Municipal de Licitação ou na Comissão de Pregão, acrescido de um servidor assessor técnico ocupante do cargo de Engenheiro.

Art. 12. Aplicam-se às subcomissões previstas nesta Seção todas as disposições contidas relativas à Comissão Municipal de Licitação e às Comissões de Pregão.

Art. 13. A condução do processo licitatório por uma das subcomissões previstas nesta Lei deverá ser solicitada expressamente pela Secretaria respectiva, com as devidas justificativas relativas à necessidade da presença do assessor técnico.

CAPÍTULO V
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 14. A Comissão Municipal de Licitação e suas subcomissões e a Comissão de Pregão serão auxiliadas pela Assessoria Jurídica, através de Procurador indicado pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do Presidente da Comissão Municipal de Licitação:

I - assinar os instrumentos convocatórios de Concorrências, Tomadas de Preços e Convites, assim como os avisos a serem publicados;

II - presidir as reuniões do colegiado nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite;

III - orientar, coordenar e controlar as atividades fim e administrativas do colegiado;

IV – julgar recursos interpostos pelos licitantes;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 16. São atribuições dos Membros:

I - participar das reuniões para as quais forem convocados;

II - rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelos licitantes;

III - assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 17. São atribuições dos Secretários:

I - auxiliar, administrativamente, o colegiado em suas reuniões de deliberação;

II - coordenar o controle e a organização de toda a documentação expedida e recebida pelo colegiado;

III - coordenar o atendimento das unidades gestoras requisitantes e das licitantes;

IV - coordenar o encaminhamento dos avisos de licitação, de suspensão e de restabelecimento dentre outros, aos órgãos responsáveis pela publicação;

VI - enviar documentos para as Secretarias requisitantes e para os licitantes;

IX - acompanhar os andamentos processuais;

II - rubricar todos os documentos e propostas apresentadas

pelos licitantes;
III - assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;
V - executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 18. São atribuições do Pregoeiro:
I - assinar os instrumentos convocatórios de Pregão Eletrônico e Presencial, assim como os avisos a serem publicados;
II – conduzir os procedimentos de Pregão Eletrônico;
II - presidir as sessões de Pregão Presencial;
III - orientar, coordenar e controlar as atividades fim e administrativas do colegiado;
IV – julgar recursos interpostos pelos licitantes;
V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 19. São atribuições da Equipe de Apoio:
I - auxiliar, administrativamente, o colegiado em suas reuniões de deliberação;
II - coordenar o controle e a organização de toda a documentação expedida e recebida pelo colegiado;
III - coordenar o atendimento das unidades gestoras requisitantes e das licitantes;
IV - coordenar o encaminhamento dos avisos de licitação, de suspensão e de restabelecimento dentre outros, aos órgãos responsáveis pela publicação;
VI - enviar documentos para as Secretarias requisitantes e para os licitantes;
IX - acompanhar os andamentos processuais;
II - rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelos licitantes;
III - assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;
V - executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 20. São atribuições do Assessor Técnico:
I - emitir pareceres técnicos, quando necessário;
III - manifestar-se nas consultas realizadas pelo colegiado, dentro de sua área de competência;
IV – acompanhar as sessões de processos licitatórios, dentro de sua área de competência;
IV - executar outras atividades dentro da sua área de competência.

Art. 21. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I – examinar e aprovar as minutas de instrumentos convocatórios;

II - emitir pareceres jurídicos, quando necessário;

III - manifestar-se nas consultas realizadas pelo colegiado e elaborar os atos de interesse do órgão;

IV - executar outras atividades dentro da sua área de competência.

Art. 22. São atribuições do Representante:

I – realizar a interlocução entre a Administração Pública Municipal e a empresa provedora do sistema de pregão eletrônico;

II – assinar convênios, termos, contratos e demais documentos relativos à prestação de serviços de pregão eletrônico;

III – acompanhar os pregões eletrônicos, prestando assistência ao pregoeiro;

IV – solicitar ajustes, melhores ou alterações no sistema de pregão eletrônico à empresa fornecedora do serviço;

V - executar outras atividades dentro da sua área de competência.

CAPÍTULO VII
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23. Os servidores municipais integrantes das Comissões de que trata esta Lei farão jus a gratificação, não incorporativa aos vencimentos, nos índices a seguir especificados:

I - **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

Presidente:.	30% (trinta por cento)
Secretário:	15% (dez por cento)
Membro:	15% (quinze por cento)
Assessor Técnico	15% (dez por cento)
Suplentes:	05% (cinco por cento

II - **COMISSÃO DE PREGÃO**

Pregoeiros:	30% (trinta por cento)
Equipe de Apoio:	15% (dez por cento)
Representante:	30% (trinta por cento)

§ 1º As gratificações são calculadas sobre o vencimento inicial do cargo do servidor, sem as vantagens salariais adquiridas.

§ 2º As gratificações são devidas enquanto os servidores integrarem as comissões.

Art. 24. O servidor nomeado que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias, ainda que remunerado, terá suspensa sua gratificação, dada à vinculação efetiva ao exercício da atividade.

Art. 25. É vedado o recebimento cumulativo das gratificações aos servidores que exerçam atividades em Comissão de Licitação e em Comissão de Pregão, devendo fazer opção expressa por qual atividade pretende o recebimento da única gratificação.

Art. 26. As gratificações são de caráter indenizatório, não se incorporam aos vencimentos do servidor e não incidem na remuneração de férias, licenças, 13º salário e 1/3 das férias.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Em até trinta dias da publicação da presente Lei, o Prefeito Municipal emitirá Decreto investindo os integrantes das Comissões de Licitação e de Pregão.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de agosto de 2022.

ÁLVARO TELLES

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E A COMISSÃO DE PREGÃO NO MUNICÍPIO DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa adequar a regulamentação das Comissões Municipal de Licitação e de Pregão com a nova realidade do município, uma vez o aumento da demanda.

Com a edição da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece novas normas gerais para as licitações, é necessário que os municípios façam suas adequações para que não haja ocorrência de problemas futuros, bem como sejam aprimorados os processos de Licitação, deixando cada vez mais transparente e satisfatório.

No presente Projeto de Lei altera o número de pregoeiros que atuarão nos processos de licitação desta Municipalidade e que receberão gratificação mensal além de suas atribuições habituais, quando forem designados para comporem as comissões de licitação do Poder Executivo na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro, e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federaln°8.666/93.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações e Pregoeiros exigem uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, os membros de Comissões de Licitações, bem como o Pregoeiro está constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

Assim sendo, justifica-se tal ampliação do número de pregoeiros devido ao incremento no número de licitações realizadas pela Municipalidade.

Ante ao advento da modalidade de pregão eletrônico, exige-se um contingente maior de pregoeiros, em contrapartida, poderá ser reduzida a equipe de apoio.

Desta forma, haverá uma exata compensação entre os valores pagos a título de gratificação para o cargo de pregoeiro aumentada em razão da extinção de 2 (dois) cargos da equipe de apoio a serem suprimidas.

Cumpre ressaltar que a gratificação devido à demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de agosto de 2022.

ALVARO TELLES

PREFEITO MUNICIPAL